



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza monetariamente o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débito vencidos e não pagos, previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018 e estabelecido na Instrução Normativa nº 09, de 11 de outubro de 2024, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações; e

Considerando a disposição do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que prevê a possibilidade de parcelamento dos valores, vencidos e não pagos, devidos à AMAE, independentemente de serem de natureza tributária ou não tributária, na forma e condições previstas em ato da Presidência da Agência;

Considerando que art. 25-B, da mesma lei, determina a aplicação da atualização monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos créditos devidos à AMAE, quando não pagos nos prazos fixados;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 09, de 11 de outubro de 2024, e na Nota Técnica nº 021/2025 da AMAE; e

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que estabelece a Instrução Normativa como o ato administrativo adequado para quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos, **RESOLVE**:

Art. 1º Atualizar monetariamente o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE, nos termos do artigo 25-B da Lei



Complementar nº 130/2018, do Município de Rio Verde, cuja redação é da Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Ao valor indicado no art. 3º da Instrução Normativa nº 09/2024 desta Presidência, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), decorrente da variação acumulada no período de 01/09/2024 a 31/08/2025, que resulta em:

Valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE, conforme art. 25-C da L.C. 130/2018		
	2024	2025*
Valor mínimo	R\$ 10.764,10	R\$ 11.308,15
*Aplicável a partir da publicação da instrução normativa da AMAE, no sítio eletrônico, conforme o art. 25-C, da L.C. 130/2018.		

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, aos 23 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Maia
Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE
Decreto de substituição nº 3.311/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C73-9563-A01C-3665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE MAIA (CPF 000.XXX.XXX-45) em 24/09/2025 15:11:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/4C73-9563-A01C-3665>